OFÍCIO Nº 233/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 26 de setembro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3287/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3287, de 26 de setembro de 2025 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências"*.

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

Na oportunidade reafirmo meu compromisso com o diálogo e a construção conjunta de políticas públicas que atendam às demandas da nossa comunidade.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 13:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2075471** e o código verificador **3CF804D6**.

Referência: Processo nº 1-11109/2025. Docto ID: 2075471 v1

PROJETO DE LEI Nº 3287, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme a seguir se especifica:

02 PODER EXECUTIVO
02 21 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMT
022101 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT

04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
04 122 0001 2152 0000 Manutenção das Atividades da AMT
1670 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
1 Recursos do Exercício Corrente 4.000,00
F.R.: 0 1 501
021 001 Recursos Próprio da AMT

26 Transporte
26 451 Infra-Estrutura Urbana
26 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana
26 451 0005 2035 0000 Gerenciamento de Trânsito e Transporte
1671 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
1 Recursos do Exercício Corrente 6.000,00
F.R.: 0 1 752
021 002 Recursos de Multas - DETRAN

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de recurso próprio do Município:

02 PODER EXECUTIVO
02 21 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMT
022101 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT

04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
04 122 0001 2152 0000 Manutenção das Atividades da AMT
1276 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
1 Recursos do Exercício Corrente - 4.000,00
F.R.: 0 1 501
021 001 Recursos Próprio da AMT

26 Transporte
26 451 Infra-Estrutura Urbana
26 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana
26 451 0005 2035 0000 Gerenciamento de Trânsito e Transporte
1307 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente - 6.000,00
F.R.: 0 1 752
021 002 Recursos de Multas - DETRAN

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a execução do crédito aberto no artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* financeiro até o limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de arrecadação disponível na fonte de recurso;

c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição de justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante Decreto, que são as realocações de Recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criada por esta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3710, de 03 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 13:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2074863** e o código verificador **B21CE005**.

Referência: Processo nº 1-11109/2025. Docto ID: 2074863 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3287/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 3287, de 26 setembro de 2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no corrente exercício financeiro, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes AMT, por meio do Ofício nº 286/PRES/AMT/2025 (ID 2020276), formulou pedido de abertura de Crédito Adicional Especial para criação do elemento de despesa **3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais**, inexistente na Lei Orçamentária Anual de 2025.

A medida objetiva atender ao cumprimento de decisões judiciais que determinaram a realização de bloqueios de valores em contas da Autarquia, o que exige imediata adequação orçamentária, sob pena de descumprimento judicial e aplicação de penalidades.

O crédito ora pleiteado será coberto mediante **anulação parcial de dotações orçamentárias** do próprio órgão, a saber:

- Ficha nº 1307 Material de Consumo (Fonte 1.752 Recursos Vinculados ao Trânsito), no valor de R$ 6.000,00;
- Ficha nº 1276 Sentenças Judiciais (Fonte 1.501 Recurso Próprio da AMT), no valor de R$ 4.000,00.

A proposição está amparada nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais especiais, e conta com manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN (Manifestação Técnica nº 10/SEMPLAN/2025) (ID 2064681).

Nobres Edis, cumpre esclarecer que esta é uma demanda necessária e urgente, que não pode aguardar o próximo exercício financeiro, devendo ser incluída na LOA vigente por meio do presente crédito especial, atualizando, no que couber, as demais peças orçamentárias do exercício (PPA e LDO).

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação desta Casa Legislativa, certo de poder contar com o apoio dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, manifestando votos de estima e apreço.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 13:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2075099** e o código verificador **0D27BEDF**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Oficio Nº 286/PRES/AMT/2025	04/09/2025	2020276
2	Manifestação 10	23/09/2025	2064681

Referência: Processo nº 1-11109/2025. Docto ID: 2075099 v1

Ofício nº 286/PRES/AMT/2025

Ji-Paraná (RO), 04 de setembro de 2025.

Ao
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação para pagamento de bloqueios judiciais em contas desta Autarquia.

Senhor Secretário,

Após cordiais cumprimentos, venho, por meio deste expediente, solicitar o encaminhamento à **Gerência de Execução e Controle Orçamentário** da presente demanda de **abertura de crédito adicional especial por anulação**, no valor total de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), com base nas fontes 1.752 e 1.501, visando à **criação de elemento de despesa em projeto-atividade já existente no orçamento vigente**.

I - MOTIVAÇÃO:

A presente solicitação tem por finalidade **a criação de elemento de despesa** para reconhecimento de bloqueios judiciais ocorrido nas contas desta entidade bem como pagamentos judiciais que vierem a ser necessários.

A inclusão dessa dotação é necessária devido à **ausência de previsão na Lei Orçamentária Anual de 2025**, tornando imprescindível a adequação orçamentária para cumprimento das obrigações judiciais.

Dessa forma, solicitamos a **abertura de crédito adicional especial por anulação**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 167, §1º, inciso V, da Constituição Federal, com o objetivo de criação de elemento de despesa em projeto-atividade já existente no orçamento vigente, conforme detalhamento abaixo:

II - ORIGEM DOS RECURSOS (ANULAÇÕES DE DOTAÇÃO)

Para viabilizar a criação das novas fichas de despesa no valor total de **R$ 10.000,00**, será necessária a anulação de dotações orçamentárias existentes, respeitando a vinculação das fontes de recursos utilizadas. **As anulações serão realizadas nas fichas 1307 e 1276, conforme detalhado abaixo:**

ID: 2020276 e CRC: AE003911

1. Fonte 1.752.0000 – Ficha 1307, valor a anular: R$ 6.000,00

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

21						AMT - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Parana			
02						PODER EXECUTIVO			
02 21						AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMT			
022101						GABINETE DO PRESIDENTE - AMT			
	26					Transporte			
	26	451				Infra-Estrutura Urbana			
	26	451	0005			Programa de Infraestrutura Urbana			
	26	451	0005	2035	0000	Gerenciamento de Trânsito e Transporte			
1307				3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	0.1.752			021.002		Recurso de Multas - DETRAN	6.439,89			43.560,11
							8.529,02			35.031,09

2. Fonte 1.501.0000 – Ficha 1276, valor a anular: R$ 4.000,00

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

21						AMT - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Parana			
02						PODER EXECUTIVO			
02 21						AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMT			
022101						GABINETE DO PRESIDENTE - AMT			
	04					Administração			
	04	122				Administração Geral			
	04	122	0001			Administrando Competência e Responsabilidade			
	04	122	0001	2152	0000	Manutenção das Atividades da AMT			
1276				3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	0.1.501			021.001		Recurso Próprio da AMT	0,00			40.000,00
							0,00			40.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO A SER CRIADA

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 21 – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMT
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Presidente – AMT
Ação: 04.122.0001.**2152**.0000 – **Manutenção das Atividades da AMT**

Ficha a ser criada (Fonte 1.501 – Recursos do Exercício Corrente):
Valor: R$ 4.000
Código de Aplicação: 021 – Empresa AMT / 001 – Recurso Próprio da AMT
Fonte TCE/RO: 1.501.0000
Fonte STN: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 21 – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMT
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Presidente – AMT
Ação: 26.451.0005.**2035**.0000 – **Gerenciamento de Trânsito e Transporte**

Ficha a ser criada (Fonte 1.752 – Recursos do Exercício Corrente):
Valor: R$ 6.000
Código de Aplicação: 021 – Empresa AMT / 002 – Recurso de Multas – DETRAN
Fonte TCE/RO: 1.752.0000
Fonte STN: 1.752 – Recursos Vinculados ao Trânsito (Exercício Corrente)

Valor total: 10.000,00 (Dez mil reais)

ID: 2020276 e CRC: AE003911

IV – QUADRO RESUMO DA SOLICITAÇÃO

Para conferir clareza, transparência e facilitar a análise, as alterações orçamentárias solicitadas encontram-se devidamente detalhadas e consolidadas na tabela resumo abaixo, que especifica as dotações de origem (valores a serem anulados) e de destino (ficha a serem criadas e valores a serem suplementados), com seus respectivos códigos, descrições e valores.

Resumo das alterações solicitadas						
Ficha	**Categoria**	**Fonte**	**Ação**	**Saldo atual**	**Anular**	**Saldo Final**
1307	3.3.90.30.00	1.752	2035	35.031,09	6.000,00	29.031,09
1276	3.1.90.91.00	1.501	2152	40.000,00	4.000,00	36.000,00
Total				**75.031,09**	**10.000,00**	**65.031,09**
Ficha	**Categoria**	**Fonte**	**Ação**	**Saldo atual**	**Suplementar**	**Saldo Final**
à criar	3.3.90.91.00	1.752	2035		6.000,00	6.000,00
à criar	3.3.90.91.00	1.501	2152		4.000,00	4.000,00
Total		**2**		**-**	**10.000,00**	**10.000,00**

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A medida visa atender a necessidade de pagamento das obrigações judiciais prementes, garantindo o estrito cumprimento da lei e evitando penalidades por descumprimento de ordem judicial. A operação observa integralmente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normativos aplicáveis, **não configurando criação de nova despesa**, mas sim remanejamento de recursos já existentes na Autarquia.

Diante do exposto, solicitamos o deferimento da presente solicitação.

Atenciosamente,

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. nº. 352/GAB/PMJP/2025

ID: 2020276 e CRC: AE003911

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Oficio	**Nº 286/PRES/AMT/2025**	**04/09/2025**

ID: **2020276**
CRC: **AE003911**
Processo: **1-11109/2025**
Usuário: **VINICIUS NASCIMENTO LINHARES**
Criação: **04/09/2025 12:48:19** Finalização: **04/09/2025 12:48:19**

Processo

Documento

MD5: **E0F8FF66BFE26F1CC8696DC87C692E69**

SHA256: **6974759DAAA556B5D16DCBBE1D62E9CBAB575A8714ED6A9B5AFD40AAD10376F8**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 286/PRES/AMT/2025

INTERESSADOS

AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	JI-PARANA	RO	04/09/2025 12:48:19

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04/09/2025 12:48:19

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem 3287	26/09/2025	2075099

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ORIBE ALVES JUNIOR	PRESIDENTE - AMT	04/09/2025 13:12:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2020276 e o CRC AE003911.

MANIFESTAÇÃO n.º 10/SEMPLAN/2025

DE: SEMPLAN
PARA: Gabinete Prefeito
Ao Sr. ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Gabinete do Prefeito
Ref. Processo 11109/2025 Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 177/GGECO-AO/2025 (ID 2037981), que solicita manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional especial e, o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários, referente as alterações propostas no ofício nº 286/PRES/AMT/25 (ID 2020276) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 10 (ID 2037978), manifestamos o que segue:

O fato que motivou o pedido de abertura de crédito adicional especial foi a necessidade de incluir elemento de despesa 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS, na ação 2152 Manutenção das atividades da AMT e na ação 2035 Gerenciamento de Trânsito e Transporte, para cobrir despesas com reconhecimento de bloqueios judiciais.

Segue nossa manifestação:

Da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. art. 41, inciso II se transcreve:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como especial. Na mesma Lei, art. 42 , temos:

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fica demonstrado nos autos, vide despacho n.º 177/GGECO-AO/2025 (ID 2037981) encaminhado à SEMPLAN, a pretensão de abertura de crédito especial via projeto de Lei.

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei... .

Consta nos autos que os recursos para a abertura de crédito especial decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 21 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMT
02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
04 122 0001 2152 0000 Manutenção das Atividades da AMT

1276 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS **- 4.000,00**
Recursos Próprios

04 122 0001 2152 0000 Manutenção das Atividades da AMT

1307 3.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **- 6.000,00**
Recursos de Multas - DETRAN

A anulação pretendida corresponde a 10% da dotação orçamentária da ficha 1276 e a 12% da dotação orçamentária da ficha 1307, fração pequena que não deverá prejudicar a execução das metas previstas para estas ações. Assim, pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários estabelecidos na Lei nº 4.320.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de programação que não consta na LOA, devendo ser autorizados por lei. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.	Ato do poder executivo

A modalidade crédito especial é adotada nos casos em que não há previsão da despesa, o que é o caso conforme o ofício nº 286/PRES/AMT/25 (ID 2020276), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder legislativo, é o que se pretende vide o despacho n.º 177/GGECO-AO/2025 (ID 2037981), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2025.

Para abertura de crédito especial, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento a Funcional Programática, qual corresponde a Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Natureza da despesa,	Sim

qual corresponde a Categoria, Grupo, Modalidade e Elementos de Despesas a serem criados com a Modalidade/Fonte do Crédito e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhado, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	N/A
Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	Sim
Ao criar novo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá conter: Nomenclatura, Justificativa, Descrição, Objetivo, Produto, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores.	N/A
Quando de Convênio (Estadual ou Federal), indicando valores do convênio e Contrapartida, deste modo apresentar: Cópia do Convênio firmado, Plano de Trabalho e Extrato Bancário (contrapartida e Convênio);	N/A
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	N/A
Justificativa das alterações propostas, a ser apresentada para cada projeto/atividade/operação especial a ser suplementada/anulada.	Sim

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito especial na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**, **GEOGRAFO**, em 23/09/2025 às 12:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** , em 23/09/2025 às 13:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2064681** e o código verificador **2E3B9281**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 3287	26/09/2025	2075099

Referência: Processo nº 1-11109/2025. Docto ID: 2064681 v1